



ASSOCIAÇÃO ZEN FLOR SILVESTRE

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ZEN FLOR SILVESTRE

Artigo 1.º

Denominação, Sede e Duração

1. A Associação não tem fins lucrativos, adota a denominação “Associação Zen Flor Silvestre”, tem a sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 122, 8.º Esq., 1050-061 Lisboa, e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A Associação tem o número de pessoa coletiva 510.351.611.

Artigo 2.º

Fim

A Associação tem como fim a realização de atividades centradas na prática da meditação na tradição zen sob a direção da mestre zen Roshi Amy Hollowell.

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da Associação, designadamente:

- a) A quota paga pelos associados;
- b) O produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da Associação e as receitas das atividades sociais;
- d) As liberalidades aceites pela Associação;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º

Órgãos Sociais

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O mandato dos titulares dos Órgãos Sociais é de dois anos.

Artigo 5.º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170.º, e nos artigos 172.º a 179.º.



3. A Mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da Assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 6.º

Direção

1. A Direção, eleita em Assembleia Geral, é composta por três associados.
2. À Direção compete a gerência social, administrativa e financeira da Associação e representar a Associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.
4. A Associação obriga-se com a intervenção do presidente da Direção e do tesoureiro da Direção ou, em alternativa, do presidente da Direção e do secretário da Direção.

Artigo 7.º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por três associados.
2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, fiscalizar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e Exclusão de Associados

As condições de admissão e exclusão dos associados, as suas categorias, direitos e obrigações constarão de regulamento a aprovar pela Assembleia Geral.

Artigo 9.º

Destino dos Bens em Caso de Extinção da Associação

Extinta a Associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhes tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.



**Artigo 10.^º
Aplicação Subsidiárias**

Em todos os casos omissos nestes Estatutos, observar-se-á o preceituado no Código Civil e na Lei Geral das Associações quanto a essa matéria.

**Artigo 11.^º
Disposição Transitória**

Fica desde já nomeada uma comissão instaladora da Associação, até à realização da primeira Assembleia Geral eleitoral, que tem a seguinte composição:

Manuel Adriano de Amorim Gomes Oliveira
Nuno Vasco Munhoz Peixinho Miguel
Ivone Miranda Chagas Alves
João Pedro Cordes Arantes Tapada
Lara de Meira Pereira